

Comunicação dos Inventários de 31/12/2014 à Autoridade Tributária

A Lei n.º 82-B / 2014 de 31 de Dezembro, como se previa, veio criar a obrigatoriedade de comunicação à Autoridade Tributária dos inventários anuais.

- Notas Prévias

Já existe a obrigação das entidades que têm contabilidade organizada, elaborarem o inventário valorizado das existências de mercadorias, ou produtos acabados, ou matérias-primas, subsidiárias e de consumo, ou subprodutos, desperdícios e refugos, ou produtos e trabalhos em curso que detenham a 31 de Dezembro de cada ano.

O Inventário valorizado anual a 31/12 tem de ser fornecido à contabilidade para registo contabilístico.

O valor do Inventário valorizado, que consta da contabilidade, faz parte do balanço anual a 31/12 de cada empresa e é todos os anos comunicado à Autoridade Tributária através da Informação Empresarial Simplificada (IES) no seu Anexo A.

A Autoridade Tributária já pode a qualquer momento solicitar o Inventário Valorizado anual.

A Autoridade Tributária já tem conhecimento dos artigos que as empresas adquirem, através das comunicações obrigatórias dos documentos de transporte por via informática que os fornecedores têm de fazer.

A Autoridade Tributária já tem conhecimento, em grande medida, dos produtos que as empresas vendem através das comunicações de documentos de transporte e/ou das faturas emitidas por via informática.

- Fundamentação

Através de declarações publicadas na imprensa, a fundamentação para a criação desta obrigação declarativa, reside no combate à fraude e evasão fiscal decorrente da suposta manipulação dos valores de inventários por parte de sujeitos passivos.

Análise Sintética da nova obrigação

- Quem tem que comunicar o Inventário?

Todas as entidades com contabilidade organizada que em 2014 tenham um volume de negócios igual ou superior a 100.000,00 euros.

- Esta obrigação é da responsabilidade de quem?

Esta obrigação é da exclusiva responsabilidade legal e técnica da entidade e dos seus representantes legais.

- Até quando?

Até ao dia 31 de Janeiro de 2015 devem comunicar o Inventário de 31/12/2014 (sem valorização) por meio eletrónico.

- Como?

Por meio de ficheiro informático a submeter no portal das finanças.

- Preciso de adquirir um software para conseguir fazer a criação do ficheiro e submissão?

Não. A submissão tanto pode ser feita através de ficheiro produzido na aplicação de faturação, como pode ser feito através da construção de um ficheiro em excel que depois se converte para o formato csv. No entanto, pode ser muito vantajoso a produção do ficheiro pelo software de faturação/gestão de stocks.

- O ficheiro tem de levar o valor de custo dos bens que estão no Inventário?

Não. Nesta comunicação, apenas tem de se comunicar toda a identificação dos bens, como sejam o tipo de produto, código, descrição, código EAN (se existir), quantidades, unidades de medida.

- A minha empresa não tem produtos em Inventário a 31/12 tenho que fazer algo?

As empresas que adquirem produtos e têm Códigos de Atividade Económica de atividades que transacionam produtos têm de ir ao portal das finanças, na secção dedicada ao envio do ficheiro de inventários e seleccionar a opção “não possuo existências”.

- A autoridade tributária emitiu algum documento com instruções?

Sim, está no portal das finanças um documento com instruções de preenchimento e até com ficheiros exemplo que podem consultar aqui na secção inventário:
http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/index_novo.htm#inventario

Recomendações

Face à análise da questão, designadamente o documento que está no portal da Autoridade Tributária, temos as seguintes recomendações a fazer:

1ª Elaboração de inventário, muito rigoroso, com levantamento exaustivo de todos os produtos que estavam em stock a 31/12/2014 e com contagem física rigorosa das quantidades em stock;

2ª Fazer, na prática, dois inventários, um dos produtos que estão em estado de comercialização e outro com os monos, sendo que apenas os primeiros são objeto de comunicação no ficheiro para a Autoridade Tributária. No entanto, alertamos que os produtos considerados como monos deverão ser inventariados e valorizados para que na contabilidade possa ser reconhecida a imparidade;

3ª O Inventário deve ser feito tendo em atenção a forma como os artigos têm de ser comunicados, designadamente quando comprados ou vendidos, sendo certo que um código de artigo nunca pode incluir vários produtos com características diferentes;

4ª Verificar se a empresa tem os códigos CAE certos e atualizados no portal das finanças;

5ª Se têm software de gestão de stocks, ver se existe vantagem em emitir o ficheiro utilizando o software;

Por fim, informamos que caso precisem de ajuda estamos à disposição para vos ajudar nesta tarefa.